

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 41 DA LEI 260/2004 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, PARA AMPLIAR AS EXCEÇÕES DA INCIDÊNCIA DO ISSQN".

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 41 da Lei 260/2004, modificado pela Lei Complementar Municipal 02/2005 e Lei Complementar Municipal 071/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

"ART. 41 O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos **I a XXIII**, quando o imposto será devido no local:

.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º - A Lista de Serviços constante do Anexo I e a Tabela para cobrança do ISSQN constante do Anexo II, da Lei nº 260/2004, passa a vigorar com as alterações descritas nos Anexos da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 21 de dezembro de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

ANEXO I

4 -

.....

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

.....

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

.....

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

.....

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

.....

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

ANEXO II

ITEM – SERVIÇOS	VALOR (UFPMF) ANUAL (%) POR ANO	VALOR (UFPMF) Alíquota (%) SOBRE A RECEITA BRUTA
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	150	5
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	150	5
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	100	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	100	4
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	150	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	150	5